

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.164, de 2 de março de 2023**

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo único no **art.5º** da MP n° 1.164/2023:

Art.5º.

.....

.....

.....

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar o valor de que trata o inciso II do caput.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda introduz dispositivo que permite ao Poder Executivo federal alterar o valor do limite de renda familiar per capita mensal igual ou abaixo do qual as famílias passam a ser elegíveis ao Programa Bolsa Família sem a necessidade de editar nova lei a cada vez que a alteração for necessária. Busca-se com isso facilitar a elevação do limite tanto para manter o poder de compra dos benefícios apesar da corrosão inflacionária como para incorporar mais famílias ao Programa. Convictos do seu mérito, pedimos o apoioamento dos nobres pares para a emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2023.

Luiz Couto

Deputado Federal PT/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Luiz Couto – Deputado Federal PT/PB

CD/23830.07585-00



* C D 2 3 8 3 0 0 7 5 8 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238300758500>